



1643

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

L E I nº 781

ALTERA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

A Câmara Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas prerrogativas legais, manda que tenha execução a seguinte Lei:

Art. 1º - A Taxa de Iluminação Pública prevista no art. 2º da Lei nº 713 de 20 de abril de 1977 e modificada posteriormente através da Lei nº 775 de 25 de junho de 1981, passa a ter a seguinte redação:

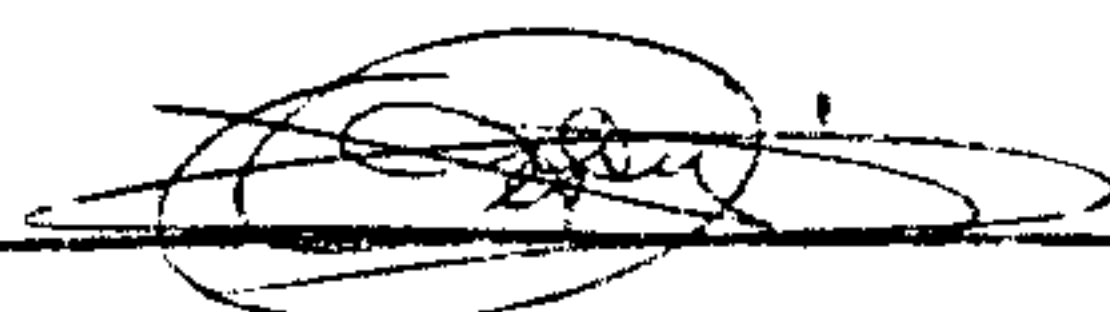
Art. 2º - A Taxa de Iluminação Pública terá o valor fixado em função do valor de 5 (cinco) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN) segundo a sua cotação vigente em 31 de dezembro do ano imediatamente anterior ao lançamento e sua cobrança será feita em duodécimos e da seguinte forma:

a) Quando o imóvel se situar em logradouro público servido por iluminação pública incandescente ou a vapor de mercúrio até 150 W - / 22,02 (vinte e dois vírgula dois) por cento sobre o valor de 5 (cinco) ORTN de 31 de dezembro, com o disposto no "caput" deste artigo.

b) Quando o imóvel se situar em logradouro público servido por iluminação a vapor de mercúrio ou outro tipo especial, de potência superior a 150 W até 250 W - 44,04 (quarenta e quatro vírgula quatro) por cento sobre o valor de 5 (cinco) ORTN em 31 de dezembro como o disposto na letra "a" deste artigo.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Teresa, em de novembro de 1981.-



(Dr. DYMAS ESPÍNDULA ROSSI)
Presidente da Câmara